

a parte fixa e até 1.90,00 (uma mil, cento e noventa reais) a parte variável.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal fixa a percentagem de 2/3 (dois terços) da remuneração paga ao vereador, a título de verba de Representação.

Artigo 2º Os descontos por falta em reuniões, por parte dos vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução nº 186 de 07 de fevereiro de 1986, desta Câmara Municipal.

Artigo 3º Recebidas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, transcorrido seis meses a 1º de dezembro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 04 de dezembro de 1997.

Seçião Vilquinias Gomes  
Presidente

João Amâncio de Faria  
Vice Presidente

Rômulo de Fátima Rodrigues  
1º Secretário

Resolução nº 24/97

"Estabelece o valor da Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Marabá, para o ano de 1997.

Dezembro de 1997 é das outras providências.

A Câmara Municipal de Manaus, Estado de Amazonas, em atendimento a Resolução N.º 01/96 que trata a remuneração dos Vereadores para o quadriênio 1997/2000, em concordância com o Plenário desta Casa Legislativa e observando os dispositivos dos artigos 28, inciso V e 37, inciso XI, da Constituição Federal, inciso VI da Emenda Constitucional N.º 01, de 31/12/93, Artigo 26, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigos 1.º e 2.º da Resolução N.º 01/96 estabelece:

**Artigo 1.º** O valor a remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal, para o mês de Dezembro de 1997 será de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais) a parte fixa e R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais) a parte variável.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara Municipal fará jus à participação de 2/3 (dois terços) da remuneração prop. ao Vereador, a título de rubrica de Representação.

**Artigo 2.º** Os descontos por falta em Reuniões, por parte dos Vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução N.º 02/86 de 07 de Junho de 1986, desta Câmara Municipal.

**Artigo 3.º** Susceptível as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Serviços da Câmara Municipal de 1997

Mambuca, 23 de Dezembro de 1997.

Rogério Kilqueras Gomes  
Presidente

Ypô Amâncio de Lacerda  
Vice Presidente

Rômulo do Carmo Rodrigues  
2. Secretário

### Resolução nº 25/97

"Atua parcialmente os Artigos 2º das Resoluções nºs 01/94 e 06/97, que dispõe sobre a Organização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Mambuca e contém outras providências."

Artigo 1º Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Mambuca, constantes da Resolução 06/97, passarão a ser do quadro permanente, integrados por funcionários do quadro efetivo.

Artigo 2º Os incisos VII e VIII do Artigo 2º da Resolução nº 01/94 passarão a ter as seguintes denominações:  
VII - Facilitador.  
VIII - Auxiliar de Biblioteca.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ma-